

RESOLUÇÃO Nº 877, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

Aprova o planejamento para o exercício de 2020 das ações de qualificação social e profissional a serem executadas pela União e pelas esferas de governo no âmbito do SINE, em observância ao art. 13, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 866, de 16 de julho de 2020.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, o art. 6º, § 1º, o art. 9º da Resolução CODEFAT nº 825, de 26 de março de 2019, e o art. 13, § 2º, da Resolução CODEFAT nº 866, de 16 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador alocados para as ações Qualificação Social e Profissional a serem executadas, no exercício de 2020, pela União e pelas esferas de governo que aderirem ao SINE serão alocados da seguinte forma:

Esfera	%
União (execução direta)	0 %
Estados, Distrito Federal e municípios (execução descentralizada)	100 %

Art. 2º Os montantes alocados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que, nos termos do art. 13, **caput**, da Resolução CODEFAT nº 866, de 16 de julho 2020, tenham manifestado interesse em receber transferências automáticas entre fundos para o bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional" no exercício de 2020 serão distribuídos, conforme tabela constante do anexo I desta Resolução, em correspondência com as respectivas populações oficiais, de acordo com os dados do IBGE, multiplicadas pela razão entre o orçamento total da União alocado para a ação e o total da população oficial do conjunto dos entes elegíveis no mesmo período.

Art. 3º Os recursos distribuídos aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios que não figurarem aptos a receber as transferências automáticas no exercício e os respectivos montantes poderão ser redistribuídos em favor dos demais entes, observados o critério de que trata o art. 2º desta Resolução aplicado ao orçamento remanescente e as novas proporções derivadas da exclusão do cômputo dos entes inaptos.

Art. 4º Em caso de contingenciamento de recursos ou suplementação orçamentária do Fundo de Amparo ao Trabalhador, as transferências automáticas poderão ser realizadas em mais de uma parcela, na proporção dos limites financeiros disponíveis.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de outubro de 2020.

FRANCISCO CANINDÉ PEGADO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL:
DE: 28 / 09 / 2020
PÁG. (s): 483
SEÇÃO 1

ANEXO I

Distribuição percentual dos recursos do FAT para o bloco de ações e serviços "Qualificação Social e Profissional" alocados aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios no exercício de 2020:

Nome do ente da federação	UF	População estimada 2019 (IBGE)	% de recursos do FAT a ser distribuído por ente da federação
Estado da Bahia	BA	14.873.064	14,62346356
Estado do Ceará	CE	9.132.078	8,978823049
Estado de Goiás	GO	7.018.354	6,900571662
Estado do Maranhão	MA	7.075.181	6,956444988
Estado do Mato Grosso	MT	3.484.466	3,425989532
Estado do Mato Grosso do Sul	MS	2.778.986	2,73234893
Estado de Minas Gerais	MG	21.168.791	20,81353538
Estado do Paraná	PR	11.433.957	11,24207181
Estado do Piauí	PI	3.273.227	3,218295555
Estado de Rondônia	RO	1.777.225	1,747399529
Estado de Roraima	RR	605.761	0,595595091
Distrito Federal	DF	3.015.268	2,964665634
Município de Belford Roxo	RJ	510.906	0,502331952
Município de Belo Horizonte	MG	2.512.070	2,469912326
Município de Campina Grande	PB	409.731	0,402854876
Município de Campo Grande	MS	895.982	0,880945589
Município de Caucaia	CE	361.400	0,355334969
Município de Jaboatão dos Guararapes	PE	702.298	0,690512003
Município de Manaus	AM	2.182.763	2,146131771
Município de Ponta Grossa	PR	351.736	0,34583315
Município do Rio de Janeiro	RJ	6.718.903	6,606146062
Município de São Bernardo do Campo	SP	838.936	0,824856938
Município de São Carlos	SP	251.983	0,24775421
Município de Uberaba	MG	333.783	0,328181438